



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Referência é a **contratação EMERGENCIAL de manutenção corretiva no radiador** do Grupo Motor Gerador (GMG) utilizado na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

1. SETOR REQUISITANTE

Gerência de Informática, com aplicação ao GMG utilizado para toda a sede da Justiça Militar.

2. JUSTIFICATIVA

A demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021/2026 e se enquadra no objetivo estratégico PI2 - CELERIDADE E EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, na medida em que o correto funcionamento do Grupo Motor Gerador contribui para manter a alta disponibilidade dos sistemas e serviços prestados por esta Justiça especializada.

Conforme informado pela empresa D.I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME em seus últimos relatórios mensais (por exemplo, o do mês de maio/2022, doc SEI nº 0234578), se faz necessária uma manutenção corretiva para reparo no radiador do motor do Grupo Motor Gerador utilizado nesta Justiça Militar, uma vez que o mesmo está apresentando acúmulo de impurezas (ferrugem) no sistema de arrefecimento do motor. Tal situação, se não corrigida, pode levar à corrosão interna do radiador do GMG, culminando com a sua perda total.

Está em andamento o processo para nova contratação de manutenção do Grupo Moto Gerador que incluirá as manutenções corretivas e, por esse motivo, era pretendido que este serviço aguardasse o novo contrato para sua realização. No entanto, a situação vem se agravando e mostra-se mais prudente efetuar a manutenção para não correr o risco de maiores danos ao GMG.

A proposta de manutenção corretiva do radiador do GMG foi apresentada ao CGTIC/TJMMG em sua reunião de 13/06/2022, que a aprovou unanimemente (vide Ata doc SEI nº 0235011).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência a **contratação EMERGENCIAL de manutenção corretiva no radiador** do Grupo Motor Gerador (GMG) utilizado na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme especificações a seguir.

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

O serviço de manutenção corretiva do radiador do Grupo Motor Gerador (GMG) deverá contemplar todos os procedimentos necessários à sua limpeza e correto funcionamento, com, no mínimo, as seguintes tarefas obrigatórias:

1. Retirada do radiador do GMG, com agendamento prévio junto ao TJMMG;
2. Desmontagem e limpeza completa com realização de desobstrução das aletas internas do radiador com método de varetamento das aletas da colmeia;
3. Remontagem do radiador;
4. Aplicação de inibidor químico para limpeza no interior do motor do GMG, para fins de não surgimento de novas impurezas;
5. Reinstalação do radiador no GMG;
6. Preenchimento do reservatório do sistema de arrefecimento com aditivo indicado pelo fabricante;
7. Verificar se há vazamentos no reservatório de água e tubulações de água;
8. Efetuar outras verificações e/ou ajustes eventualmente necessários;
9. Efetuar testes de funcionamento do GMG;
10. Dar a correta destinação a quaisquer materiais eventualmente descartados em decorrência dos serviços prestados.

4. GARANTIA E SUPORTE

4.1. É exigida garantia e suporte *on-site* pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses para produtos utilizados e 90 (noventa) dias para mão-de-obra.

4.2. Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal ou da sua efetiva instalação no GMG, caso estas datas não coincidam;

4.3. Os chamados técnicos serão efetuados por meio informado pelo fornecedor, podendo ser e-mail, Internet (através do site do fabricante) ou telefone 0800 ou a cobrar, da empresa contratada, assistência técnica autorizada ou terceiro responsável pela manutenção dos equipamentos ou do próprio fabricante, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, por qualquer servidor do TJMMG;

4.4. Os eventuais chamados técnicos decorrentes do serviço em questão deverão ser atendidos em até 72 horas para defeitos que não impeçam o funcionamento do Grupo Motor Gerador (GMG) e em até 24 horas para defeitos que acarretem o não funcionamento do GMG, inclusive em feriados e finais de semana.

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

As empresas interessadas deverão comprovar ser do ramo de manutenção de grupos motores geradores ou equivalente para ofertar os serviços, além de atenderem aos quesitos fiscais, contábeis e legais para venda de produtos/serviços a órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

6. DO PRAZO, LOCAL E PAGAMENTO

Os serviços **deverão ser iniciados em até 72 horas após o recebimento da Nota de Empenho** pela empresa fornecedora e **concluídos em, no máximo, 4 (quatro) dias corridos.**

O local de instalação do Grupo Motor Gerador é a sede da Justiça Militar em Belo Horizonte/MG, situada na Rua Tomáz Gonzaga nº 686, Bairro de Lourdes, CEP 30.180-143. Os serviços deverão ser executados entre 09:00 horas e 17:00 horas em dia de expediente, de segunda a sexta-feira, com prévio agendamento com a Gerência de Informática do TJMMG. A empresa fornecedora será responsável pela correta destinação de quaisquer materiais eventualmente descartados.

O pagamento será realizado em parcela única após o recebimento definitivo do serviço pelo Setor Requisitante.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução deste Termo de Referência são próprios e estão previstos no orçamento do TJMMG para o exercício de 2022.

8. DOS QUESITOS MÍNIMOS DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Tribunal de Justiça Militar de MG - TJMMG.

8.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes. Os valores deverão ser expressos em algarismos arábicos, na moeda Real, considerados apenas até os centavos;

8.3. A proposta deverá conter o detalhamento dos serviços a serem fornecidos, bem como eventuais catálogos, folders, manuais e/ou outros documentos que comprovem que o ofertado atende às características técnicas mínimas deste termo de referência.

8.4. As proponentes preferencialmente deverão apresentar preços unitários e totais, conforme modelo oferecido no quadro abaixo e obedecendo às demais exigências do Edital do certame:

- Proposta para o LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção corretiva do radiador do Grupo Motor Gerador (GMG), contemplando todos os procedimentos necessários à sua limpeza e correto funcionamento, com, no mínimo, as tarefas obrigatórias descritas no Termo de Referência.	01	R\$ X,00	R\$ X,00
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO				R\$ X,00

9. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

9.1 Indica-se, em virtude da urgência do serviço, a contratação direta, se possível. Caso contrário, o pregão eletrônico com o julgamento pelo menor preço global.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA

1 - Fornecer os serviços na quantidade, prazo e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

2 - Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

3 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

4 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar substituir qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas determinadas neste Termo de Referência.

6 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais eventualmente necessários.

7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados no serviço solicitado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9 - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 - Quando for o caso, manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

12 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.2. DO CONTRATANTE

10.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

10.2.2. Fiscalizar e atestar a entrega do objeto deste Termo de Referência;

10.2.3. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente;

10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR, em relação ao objeto deste Termo de Referência.

10.2.5. Efetuar o pagamento devido ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas.

10.2.6. Fiscalizar e acompanhar a entrega do serviço, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;

10.2.7. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

10.2.8. Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital do certame e das demais cominações legais.

11.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i - advertência por escrito;

ii - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do lote do qual a licitante tenha participado e cometido a infração, ficando estabelecidos os seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

iii) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 11.2.

11.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e Portaria n. 1.157/19 do TJMMG.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.8. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

11.9. As sanções relacionadas nos itens 11.2 iii, 11.2 iii, a e 11.2 iii, b serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

11.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) Retardarem a execução do objeto;

b) Comportarem-se de modo inidôneo;

b.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

c) Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução n. 199/2018 - TJMMG, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR DOS REIS, Coordenador de Serviços**, em 23/06/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DE CAMPOS PRADO, Oficial Judiciário**, em 27/06/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE DE ALMEIDA CANTARINO, Assistente Judiciária**, em 27/06/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0234909** e o código CRC **44023D03**.

22.0.000000848-0

0234909v14

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG